LEI Nº 2387-A

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 690-A, de 12.8.99, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR e dá outras providências.
Proc. nº 23081/98

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 690-A, de 12 de agosto de 1999:

"Art.3º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante dos proprietários de agências de turismo;

II – 1 (um) representante dos proprietários de hotéis;

III – 1 (um) representante dos proprietários de pousadas;

IV – 1 (um) representante dos proprietários de restaurantes, bares e similares;

V – 1 (um) representante dos proprietários de quiosques;

VI – 1 (um) representante dos proprietários de operadoras de turismo;

VII – 1 (um) representante dos proprietários de garagens, marinas e clubes náuticos;

PUBLICADO EM 23/06/10
no Jornal Diário
PL 100/10
PROC. 140/10

LEI Nº 2387-A

VIII – 1 (um) representante dos proprietários de empresas de entretenimento turístico;

IX – 1 (um) representante dos proprietários de empresas de eventos;

X – 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares da Baixada Santista;

XI – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira;

XII – 1 (um) representante de Faculdades e Escolas Técnicas de São Vicente;

XIII – 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de São Vicente;

XIV – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

XV – 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

XVI – 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

XVII – 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

XVIII – 1 (um) representante da Secretaria da Educação, vinculado ao projeto Aprendiz do Turismo;

XIX – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, vinculado ao projeto Tripulantes do Futuro;

XX – 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

XXI – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária;

XXII – 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

XXIII – 1 (um) representante da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;

LEI Nº 2387-A

XXIV – 2 (dois) representantes da Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social, sendo um da área de segurança e um da de transportes;

XXV – 2 (dois) representantes da Secretaria de Turismo;

XXVI – 1 (um) representante do Poder Legislativo de São Vicente.

§ 1º - Os representantes indicados nos incisos I a IX serão eleitos pelas respectivas entidades, em reuniões setorizadas.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos X a XIV serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º - Quando da indicação dos membros titulares, serão indicados os respectivos suplentes, que serão nomeados para igual mandato e substituirão os membros titulares, nos casos de impedimento ou vacância.

§ 4º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - O Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 6º - O exercício das funções de membro do CONTUR não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço prestado ao Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de junho de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv